



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 22 de julho de 2021 - Edição nº 136/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
**(Cons. em Exercício)**

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 21 de julho de 2021


Publicação: Quinta-feira, 22 de julho de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	56

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 420/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 011504/2021,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00316.

Art. 2º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, Matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

PROCESSO TC/006858/2020

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

GESTOR: SR. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do então Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito Municipal de Marcolândia, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/006858/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de julho de dois mil e vinte e um.

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 178/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 009012/2021 e no despacho nº 110/2021-DGP.

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 160/2021SA, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 130/2021, de 14 de julho de 2021.

Designar o servidor EDIVAN MAIA DA SILVA, matrícula nº 02102, Técnico de Controle Externo, para substituir o titular da SA - DPL - Seção de Arquivo Geral, Luís Marinho de Sousa, matrícula nº 02133, no período 24/05/2021 a 08/07/2021, em razão do afastamento de licença médica do titular, conforme protocolo nº 006390/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matricula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 179/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC - 011982/2021 e na Informação nº 276/2021-DGP;

## RESOLVE:

Designar a servidora IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA, matrícula nº 02134, cargo de Auxiliar de Controle Externo, para substituir a titular da Chefia da Seção de Serviços Integrados de Saúde (SSIS), KELLY DE SOUSA MACIEL, matrícula nº 97860, em virtude de afastamento de licença após aborto espontâneo da servidora, no período de 05/07/2021 a 02/09/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matricula nº 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 180/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC - 012040/2021 e na Informação nº 278/2021-DGP;

## RESOLVE:

Designar a servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula nº 96886, cargo de Auditor de Controle Externo, para substituir o titular da Diretoria da DFAM, Elbert Silva Luz Alvarenga, matrícula nº 97452, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 04/08/2021 a 13/08/2021 conforme Portaria nº 150/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matricula nº 98598  
Secretário Administrativo

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022400/2019

ACÓRDÃO Nº 308/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

PRESIDENTE: DAVID TELES DA SILVA (01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI Nº 11.687

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E/OU LEGAIS. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – INOBSERVÂNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11). IRREGULARIDADE EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como em razão da constatação de poucas falhas, as contas não merecem ser julgadas irregulares.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, EXERCÍCIO DE 2019: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFRPI. Determinação e Recomendação ao atual gestor. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Francisco Ayres, referente ao exercício financeiro de 2019, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o

contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), em dissonância do parecer ministerial, diante do que foi exposto e analisado no presente processo, considerando que, no caso em análise, houve o cumprimento dos limites legais/constitucionais pelo gestor responsável e, ainda, que as falhas apontadas pela Unidade Técnica, em seu conjunto não se revestem de potencial ofensivo a ensejar a reprovação das contas, nos termos seguintes:

Pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas prestadas pela Câmara Municipal de Francisco Ayres, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo como responsável o Sr. David Teles da Silva, em razão das seguintes falhas: 1. Descumprimento da Lei de Acesso a Informação e dos normativos do TCE-PI quanto ao Portal da Transparência; 2. Irregularidade na nomeação do Controlador Interno; 3. Irregularidade na fixação e no pagamento do subsídio dos vereadores – art. 29, inciso VI, CF/88; 4 Ausência de informação no SAGRES FOLHA referente ao pagamento do 13º salário dos servidores – descumprimento da IN 09/2017; 5 Irregularidade na Contratação de Serviços jurídicos (R\$ 30.000,00) e serviços contábeis (R\$ 38.520,00) por Inexigibilidade de licitação – art. 25, II da Lei nº 8.666/93;

pela aplicação de multa ao Sr. David Teles da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada norma c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Pela determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres, Sr. Raimundo José Bueno, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI, para que atualize o sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos exigidos por lei, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres, Sr. Raimundo José Bueno, para que regularize a situação do Controlador Interno, mediante a realização de concurso público, tendo em vista a exigência legal de nomeação para o cargo de servidor do quadro efetivo do Poder.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 017 de 02 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/022490/2018

ACÓRDÃO Nº 339/2021 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PINHEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA (01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA MUNICIPAL. 1. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES FORA DO PRAZO LEGAL; 2. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL; 3. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO SAGRES FOLHA DA QUITAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL DA CÂMARA REFERENTE A ALGUNS SERVIDORES; 4. AUSÊNCIA DE EMPENHO E PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO; 5. PRECARIIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES-ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE

1. A Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/11) é de cumprimento obrigatório por todos os entes governamentais e tal normativo determina que seja a Internet o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa.

2. O cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como a constatação de poucas falhas e de menor gravidade, não enseja o julgamento das contas como irregulares.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2019: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Municipal nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 300 UFRPI. Expedição de recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando a manifestação ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício 2019, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), em razão das seguintes falhas: 1. Fixação dos subsídios dos vereadores fora do prazo legal; 2. Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil; 3. Ausência de Informação no SAGRES FOLHA da quitação do pagamento mensal da Câmara referente a alguns servidores; 4. Ausência de empenho e pagamento das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento do legislativo; 5. Precariedade do portal da transparência com ausência de informações - índice de transparência deficiente.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa, ao gestor no valor de 300 UFR, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela adoção de algumas recomendações sugeridas pela DFAM no relatório inicial, quais sejam:

1. Ao elaborar o normativo dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo, ou seja, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os artigos. 16,17, § 1º e 20, inc. III, alínea “a” da LRF;

2. Evite deixar de pagar as remunerações mensais devidas aos servidores;

3. Proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na Lei de Acesso à Informação e IN TCE no 01/2019 e seu anexo. (fls. 12/13 – peça 02).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela Recomendação ao atual gestor para que, quanto à contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, que observe os ditames legais da nova lei de licitações.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 019 de 16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/022176/2019

PARECER PRÉVIO Nº 46/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

GESTOR: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI 18.083

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO LEGAL; DÉFICITS NA RECEITA; DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, E RREO; DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO SUPERIOR

AO LIMITE PRUDENCIAL; DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SAGRES INCONSISTENTES; DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AVALIADO COMO MEDIANO.

O cumprimento dos índices constitucionais e legais somado à ocorrência de falhas de menor gravidade enseja a recomendação de emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas das contas de governo municipais.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, EXERCÍCIO DE 2019: Emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações. Determinação. Comunicações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40), em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Valkir Nunes de Oliveira, referentes ao exercício de 2019, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. Ingresso de documentos fora do prazo legal; 2. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Piauí/89; 3. Divergência entre o valor dos decretos informado ao TCE e o publicado no Diário Oficial dos Municípios; 4. Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 5. Déficit na Receita Total Arrecadada; 6. Déficit e insuficiência na arrecadação da receita tributária; 7. Divergências entre Sagres-Contábil, Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO-Anexo 08

e SIOPE em relação ao percentual aplicado na despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); 8. Despesa de pessoal do Poder Executivo superior ao limite prudencial; 9. Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; 10. Distorção idade-Série; 11. Déficit de execução orçamentária; 12. Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário; 13. Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 13 – Balanço Financeiro; 14. Desequilíbrio das contas públicas; 15. Informações prestadas no Sagres inconsistentes com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial; 16. Portal da Transparência, avaliado como MEDIANO, deixando de apresentar algumas informações importantes;

b) Expedição de recomendação ao atual gestor do município para que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF;

c) Quanto às despesas indevidamente classificadas como outros serviços de terceiros (339036), expedição de recomendação ao gestor, para que o município passe a contabilizar corretamente as despesas com os prestadores de serviços temporários, com o fim de não distorcer a realidade fiscal do município;

d) Quanto ao IDEB, recomenda-se aos gestores educacionais, continuar adotando medidas, no sentido de qualificação do corpo docente e o aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

e) Expedição de determinação ao gestor do município para que, em prazo razoável, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

f) Sejam comunicados, nos termos sugeridos pela DFAM, a Câmara Municipal de Francisco Ayres, o Ministério Público Estadual e a Receita Federal do Brasil, acerca das despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física, para que tomem as devidas providências;

g) Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 017 de 02 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

**Em virtude de erro material/fácil percepção, onde se lê na peça 27: “TC/007921/2018”, leia-se TC/022469/2019. Incluo abaixo peça do acórdão com a devida retificação.**

ACÓRDÃO Nº 308/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 342/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI (EXERCÍCIO 2019)

RESPONSÁVEL: ZULEIDE VALDETE DA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO – SAGRES-FOLHA. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO NORMATIVO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAÇÃO DO PRAZO DE FIXAÇÃO. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO NORMATIVO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAÇÃO DO PRAZO DE FIXAÇÃO. DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL COM ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA NÍVEL MEDIANO.

Em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, XIII, da Constituição Estadual, os subsídios devem permanecer no mesmo valor da legislatura anterior. Contudo, em relação aos subsídios da legislatura anterior (2013- 2016), não foi possível localizar instrumento legal que desse suporte a tais vencimentos. No presente caso, observa-se que a defesa do gestor não conseguiu demonstrar a regularidade das ocorrências apresentadas, tendo em vista que não apresentou documentos comprobatórios dos motivos alegados.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI (exercício financeiro de 2019) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas. Expedição de determinação legal ao atual gestor. Aplicação de Multa. Decisão unânime.*

*Síntese de Irregularidades (impropriedades): Inconsistências nas informações da folha de pagamento – Sagres-Folha; Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; Desatualização dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal com índice de transparência nível mediano.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 07, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 19, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/12 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa a gestora, Sra. Zuleide Valdete da Costa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFRPI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação legal ao atual gestor da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI para que empreenda esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI para: a) Regularizar as informações da folha de pagamento apresentadas no Sagres-Folha, conforme o disposto no § 2º do art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2018; b) Observar a legislação vigente quanto à fixação de subsídios de vereadores e dos reajustes para a próxima legislatura, observando a tempestividade da publicação e a realização do pagamento conforme determinação legal. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo encaminhamento do Acórdão, que vier a ser prolatado, do Voto e Relatório que o fundamentam e do Relatório da Unidade Técnica ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator



PROCESSO: TC/011394/2018

PARECER PRÉVIO Nº. 79/2021 - SPC

DECISÃO Nº. 512/2021

ASSUNTO: – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

GESTOR: RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 5.383) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 34). CONTADOR: EDVALDO DA SILVA FORTES (CRC/PI Nº 4.497/O) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. É irrazoável a média de atrasos no envio das prestação de contas mensais de mais de 100 (cem) dias, ainda mais, sem a apresentação de qualquer justificativa plausível pelo gestor, se presumindo nestas hipóteses o dano a Administração, eis que prejudica inegavelmente a análise das contas por este Tribunal no seu exercício constitucional de controle externo.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição estadual; b) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; c) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; d) Falha na codificação das despesas no Sagres Contábil; e) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; f) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF; g) Indicador Negativo do FUNDEB; h) Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM); i) Elevado acréscimo no saldo da Dívida Flutuante; e j)

Portal da Transparência do município com avaliação deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 31, as sustentações orais da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e do Contador Edivaldo da Silva Fontes (CRC/PI nº 4.497/O), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/16 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/005683/2021

ACÓRDÃO Nº 427/2021-SPC

DECISÃO Nº 515/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

DENUNCIADOS: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL; E CRISTIANNE GOMES DIAS – PREGOEIRA DA CPL

DENUNCIANTE: EMPRESA MANOEL MESSIAS &amp; CIA. LTDA (CNPJ 07.482.839/0001-52)

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA (OAB/PI Nº 8.336) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 13; PREGOEIRA DA CPL – FL. 01 DA PEÇA 10)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO SICAF NA FASE DE HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Conforme Súmula Nº 274 do Tribunal de Contas da União, é vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe para efeito de habilitação em licitação.

*SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 02, a Decisão Monocrática nº 130/2021-GJC, às fls. 01/03 da peça 05, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 25, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PARECER PRÉVIO Nº 65/2021 - SSC

DECISÃO: 476/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO LUIS DO PIAUÍ/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

PREFEITO MUNICIPAL: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 24, FLS. 09)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. Não houve o cumprimento do prazo previsto o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, quanto à publicação de Decretos, comprometendo a transparência do ato administrativo municipal.

2. Algumas informações não foram disponibilizadas no Portal da Transparência não cumprindo a Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

*Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de São Luis do Piauí/PI, exercício de 2018. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de governo. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

*Síntese das impropriedades encontradas: a) Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual; b) Atraso na entrega de prestações de contas mensais (Parcialmente sanada); c) Envio com atraso do Sagres Contábil Encerramento (M14); d) Despesas Contabilizadas Indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e) Avaliação – IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal: IEGM Geral com Baixo Nível de Adequação (parcialmente sanada); f) Distorção IDADE x SÉRIE (parcialmente sanada); g) Elevado acréscimo no saldo da Dívida Flutuante; h) Falhas no Portal da Transparência (parcialmente sanada).*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, exercício financeiro de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado no momento do relato deste processo da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

## ERRATA

Considerando a correção da Decisão nº 421/2021, desconsidera-se a Peça 25.

ACÓRDÃO Nº 355/2021- SSC

DECISÃO: Nº 421/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SOUSA FILHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: JONAS DE SOUSA DA COSTA – OAB/PI Nº 10.037 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 12, FLS. 15

EMENTA. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO FORA DO PRAZO LEGAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1. Embora o §4º do art. 8 da Lei de Acesso à Informação dispense os municípios com população de até 10.000 habitantes da divulgação obrigatória na internet das informações a que se refere § 2º do mesmo dispositivo legal, permanece para todos os entes a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações referentes à realização orçamentária e financeira, nos termos do art. 48 da LRF, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Nomeação irregular para o cargo de Controlador Interno, visto que não foi cumprindo a Emenda Constitucional nº 38, de 13/12/2012, que adicionou ao art. 90 da Constituição Estadual do Piauí os §§ 1º e 2º, e a Instrução Normativa nº 05/2017 TCE/PI.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI. Exercício financeiro de 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 500 URF-PI. Recomendação. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

PROCESSO: TC/010449/2020

*Síntese das irregularidades detectadas: a) Atraso da entrega nas Prestações de Contas Mensais; b) Portal da transparência – Inexistência de sítio eletrônico para acesso público; c) Fixação de subsídios fora do prazo legal e sem planejamento financeiro adequado; d) Contratação irregular de Assessoria Contábil e Jurídica; e) Irregularidade em Nomeação para o cargo de Controlador Interno;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a proposta de voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, referentes ao exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 23).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela Aplicação de multa ao Sr. José de Sousa Filho, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 23).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela expedição de recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal para que empreenda esforços para observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 23).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 019 de 16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

ACÓRDÃO Nº 431/2021 -SPL

DECISÃO Nº 566/21

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - SEINFRA - REFERENTE AO TC/013352/2019 (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL – PREFEITO E LUCINETE MACEDO ARAÚJO – PREFEITA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/PI Nº 3022 E OUTROS (PROCURAÇÕES À PEÇA Nº 2)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. As falhas que ensejaram a decisão recorrida não foram satisfatoriamente justificadas pelo recorrente.

Pedido de revisão. SEINFRA. (EXERCÍCIO DE 2017). Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu improvido, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de

Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Sub-Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC N.º 008.333/18

ACÓRDÃO N.º 330/2021 - SSC

DECISÃO N.º 397/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 183/2018, DE 22.01.2018.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARLENE DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Com efeito, o sistema remuneratório dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí é regido pela Lei Estadual n.º 6.375/2013, a qual prevê o recebimento de

parcelas adicionais ao subsídio sob a forma de subsídio complementar, o qual vai decrescendo sempre que há reajuste na remuneração dos servidores.

Citada parcela teria apenas o objetivo de evitar a redução da remuneração dos servidores.

Ademais, o mencionado sistema remuneratório não prevê o recebimento de VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada), a qual possui natureza diversa do subsídio complementar.

Portanto, não há que se falar em irregularidade referente à composição de proventos da interessada.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Registro do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sr.ª Marlene do Rêgo Monteiro Sobral.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em Julgar Legal e Autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Portaria n.º 183/2018), no valor de R\$ 11.845,25 (Onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais, à Sr.ª Marlene do Rêgo Monteiro Sobral, já qualificada nos autos, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado durante apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 018, em 9 de junho de 2021.

- assinado digitalmente -  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 014.120/20

ACÓRDÃO N.º 334/2021 - SSC

DECISÃO N.º 403/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAS

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DR. LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA – OAB PI N.º 17.571, PELA SR.ª JOVELINA FURTADO CASTRO (PROCURAÇÃO, PÇ. 18)

RESPONSÁVEIS: SR.ª EMÍLIA MARIA COSTA MACIEL – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

SR.ª JOVELINA FURTADO CASTRO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CERTAME, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 3º, IV DA RESOLUÇÃO TCE PI N.º 23/2016. AUSÊNCIA DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA OS CARGOS DO CERTAME. AUSÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME

JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA. PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO SOMENTE EM CASO DE CANCELAMENTO DO CERTAME.

As impropriedades citadas possuem menor potencial lesivo e se mostram insuficientes ao afastamento da presunção de legalidade do concurso público sob análise.

*Sumário. Município de Barras. Câmara Municipal. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade do Concurso Público. Determinações à gestora.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peça 11), o contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando parcialmente com o parecer ministerial, em Julgar Regular o Concurso Público, materializado no Edital n.º 001/2020, destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Câmara Municipal de Barras, com base na Resolução TCE PI n.º 23/2016, tendo em vista que o procedimento não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Determinar à gestora, Sr.ª Jovelina Furtado Castro – Presidente da Câmara Municipal de Barras, no exercício financeiro de 2021 – nos termos do parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (pç. 22), que cumpra as recomendações a seguir: a.1) atualize, junto ao sistema RHWeb, o cadastro do ato de designação da comissão organizadora do concurso público; a.2) em editais futuros, faça constar hipóteses de impedimento e suspeição da banca examinadora alcançando os parentes até o terceiro grau e, ainda, hipóteses de devolução da taxa de inscrição no caso de exclusão de cargo em situações inesperadas e de responsabilidade dos organizadores do concurso.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro

Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 018, em 9 de junho de 2021.

- assinado digitalmente -  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.590/21

ACÓRDÃO N.º 329/2021 - SSC

DECISÃO N.º 396/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.491/2020, DE 13.08.2020.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA MARIA DE SOUSA MOURA GONÇALVES

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SUB JUDICE.

Os Tribunais de Contas não desfrutam de competência para rever atos jurisdicionais, possuindo competência apenas para verificar, nos casos de concessão de benefício, se os contornos fixados foram obedecidos.

No caso em análise, a medida judicial não abrange apenas a integralidade dos proventos de aposentadoria, mas também o próprio direito à sua concessão, haja vista a aprovação, pela Justiça Trabalhista, do regresso da interessada à condição de celetista.

Portanto, deve-se aguardar a decisão definitiva do Poder Judiciário para que haja o desfecho da questão.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Devolução dos autos ao Órgão de Origem. Recomendação ao Órgão de Origem.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Devolver os autos à origem, determinando-se que, por ocasião do trânsito em julgado da decisão que embasou a aposentadoria, seja o ato de concessão encaminhado a esta Corte de Contas para exame de legalidade para fins de registro.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Expedir Recomendação ao órgão de origem – Fundação Piauí Previdência, sob responsabilidade do Sr. José Ricardo Pontes Borges (Presidente) – a fim de que, em situações análogas, a concessão de aposentadoria apenas seja submetida à apreciação deste Tribunal após a prolação de decisão definitiva de mérito no âmbito judicial.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 018, em 9 de junho de 2021.

- assinado digitalmente -  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.299/18

ACÓRDÃO N.º 400/2021 - SSC

DECISÃO N.º 482/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADO: SR. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2018

ADVOGADO: DR. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB PI N.º 6989 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 9, FLS. 16)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE EM VIRTUDE DE PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na ocorrência do atraso no envio de documentos obrigatórios na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, referente ao exercício 2018.

A autoria encontra-se demonstrada, uma vez que compete ao representado demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos dentro do prazo estabelecido pelo ordenamento jurídico, possuindo o ônus da prova perante este Tribunal de Contas.

*Sumário. Município de São José do Peixe. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Apensamento à Prestação de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 11 e 15), a proposta de voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em Julgar Procedente a Representação.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, exercício financeiro de 2018, sem prejuízo da multa a ser calculada por dia de atraso pela Secretaria do Tribunal, nos termos do art. 79, inciso VII da Lei Estadual n.º 5.888/09 e art. 206, inciso VIII do RI TCE PI.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 021, de 30 de junho de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



PROCESSO: TC N.º 007.196/20

ACÓRDÃO N.º 398/2021 - SSC

DECISÃO N.º 480/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

DENUNCIANTE: SR. ANDRÉ LIMA PORTELA

DENUNCIADO: SR. LUÍS RIBEIRO MARTINS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LIMA PORTELA – OAB PI N.º 18.081 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

DR. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB PI N.º 12.276 (REPRESENTANDO O DENUNCIADO, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSO APENSADO: TC N.º 007.285/2020 (INCIDENTE PROCESSUAL)

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA POR COVID-19.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na concessão de exíguo prazo entre a publicação do edital e o início das inscrições do Processo Seletivo, ferindo os princípios da ampla competitividade e ampla participação.

Em que pese a irregularidade constatada, não se pode

deixar de avaliar que a ilicitude ocorreu durante a pandemia da Covid-19 jamais imaginada, quando os municípios sequer sabiam como proceder. Neste cenário, a adoção de procedimentos mais simplificados para a contratação de profissionais de saúde para a “linha de frente” de combate a pandemia, tornou-se algo necessário para suprir as demandas urgentes do município, razão pela qual deixo de propor a aplicação de sanção ao gestor.

*Sumário. Município de Alvorada do Gurguéia. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Denúncia. Recomendação ao gestor.*

Inicialmente, cabe ressaltar que o advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB PI nº 12.276 – solicitou em sessão, o prazo de 24 horas para a juntada do instrumento procuratório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação após Contraditório em Denúncia da Seção de Fiscalização de Atos de Pessoal - SFAP (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado, Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB PI nº 12.276 – que se reportou sobre as falhas apontadas, proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, em Julgar Procedente a pretensão deduzida na inicial.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Emitir Recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que, em seleções futuras, observe a ampla publicidade de divulgação e conceda prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição por parte dos interessados.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 021, de 30 de junho de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012186/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 304/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Antônio Bezerra de Souza, CPF nº 152.819.223-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0758663, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 43º II, III, IV, § 6º I do ADCT, da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.448/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01), publicada no DOE nº 149, de 11/08/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$1.219,17 (Mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$28,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.219,17

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 007182/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA LOPES PEDREIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 305/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA LOPES PEDREIRA LIMA, CPF nº 138.535.703-72, RG nº 236.426-PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C4”, matrícula nº 027241, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 182, I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.938/2019 (fl.92-93, peça 01), publicada no DOM nº 2.639, de 31/10/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 2.176,18 (Dois mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal a 5.255/2018.	R\$2.176,18
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER		R\$2.176,18

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 011152/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MERCEDES DOS SANTOS NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARNAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 306/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Mercedes dos Santos Nascimento, CPF nº 685.423.053-53, ocupante do cargo de Agente Administrativo nível Médio, matrícula nº 118, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.313/2021 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARNAÍBA (fl.44, peça 01), publicada no DOM nº 2.881, de 26/05/2021

(fl. 46, peça 01), concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.320,00 (Mil, trezentos e vinte reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$1.100,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação por Tempo de Serviço	art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$220,00
TOTAL		R\$1.320,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 007394/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): VERA LÚCIA VIANA DO CARMO GONÇALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 307/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Vera Lúcia Viana do Carmo Gonçalves, CPF nº 240.568.473-04, RG nº 728.832-PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade: Atendente, referência C3, Matrícula nº 026590, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no art. 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 3º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.036/2019 - Fundo de Previdência de Teresina (Peça 01), publicada no DOM nº 2.664, de 06/12/2019 (Peça 01, fl.48), concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$1.540,01 (um mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$1.311,96
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio	Art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$228,05
PROVENTOS A RECEBER		R\$1.540,01

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 007357/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ARMANDO CAJUBÁ DE BRITO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 308/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Armando Cajubá de Brito Filho, CPF nº 097.181.843-68, RG nº 159.189-PI, ocupante do cargo de Médico, Ambulatorial, 20h/semanais Classe III, Padrão “C”, Matrícula nº 0185396, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0001/2021 – PIAUÍ PREV (Peça 01), publicada no DOE nº 005, de 08/01/2021 (Peça 01, fl.142), concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 11.378,30 (Onze mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.932/16	R\$11.340,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.378,30

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 006545/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VERLENE MARIA VIEIRA MAGALHÃES COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 309/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Verlene Maria Vieira Magalhães Costa, CPF nº 226.266.033-68, RG nº 332515-PI, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0039063, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 585/2020 – PIAUÍ PREV (Peça 01), publicada no DOE nº 76, de 28/04/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.546,84 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELOART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.509,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.546,84

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 014317/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RICARDO PEREIRA DA SILVA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 310/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte requerida por RICARDO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF nº 080.619.603-38, por si, representado por sua genitora Francimar Gomes da Silva, CPF nº 832.810.613-20, na condição de filho menor não emancipado do Sr. Ricardo Pereira da Silva, outrora ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, padrão “D”, classe “I”, do quadro de pessoal do Hospital Regional José de Brito Magalhães – Secretaria de Saúde, matrícula nº 1688006, portador do CPF nº 340.930.013-91, falecido em 27/03/2019, com arrimo na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1576/2019 PIAUÍPREVIDÊNCIA, de 01/07/2019 (fl.40, peça nº 01), publicada no DOE nº 126, em 08/07/2019 (fl.43,

peça 01), com efeitos retroativos a 27/03/2019, concessiva do benefício, com os proventos mensais no valor de R\$ 1004,46 (Um mil e quatro reais e quarenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	art. 18 da lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	1.004,46					
TOTAL		1.004,46					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RICARDO PEREIRA DA SILVA FILHO	10/02/2006	Filho (a) Menor não emanc.	060.619.603- 38	27/03/2019	10/02/2027	100,00	1.004,46

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 013122/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): JOSÉLIA MARIA TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 311/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora JOSÉLIA MARIA TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 160.948.403- 72, RG nº 202.966-PI, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20h, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0196207, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, I, II, III e IV, §2º, I e § 3º, I da EC 54/19 e art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o parecer ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.222/2020 – PIAUIPREVIDÊNCIA, de 25/06/2020 (fl.150, peça 01), publicada no DOE nº128, de 13/07/2020 (fl. 152, peça 01), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 12.012,74 (Doze mil, doze reais e setenta e quatro centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.982,73
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,01
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$12.012,74</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 013513/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): FRANCISCA ZÉLIA COELHO PESSOA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 312/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora FRANCISCA ZÉLIA COELHO PESSOA E SILVA, CPF nº 481.661.543-15, RG nº 495.125-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível I, Matrícula nº 0809101, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o parecer ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 3160/2019 – PIAUIPREV, de 09/12/2019 (fl.153, peça 01), publicada no DOE nº 242, de 20/12/2019 (fl. 157, peça 01), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.919,42 (Três mil, novecentos e dezanove reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.431/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$84,19
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.919,42</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 015851/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): DOMINGOS JOSÉ MISTURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 313/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte requerida por DOMINGOS JOSÉ MISTURA, CPF nº 022.935.101-82, RG nº 457215-11-PM-CE, por si, na condição de esposo da servidora Maria Vanderlina Lopes Mistura, CPF nº 096.286.813-20, RG nº 150.132-PI, falecida em 18/06/19, ex-servidora ocupante do cargo de Pedagogo, classe “B”, nível IV, matrícula nº 009450, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1619/2019, de 10/09/2019 (fl.77/78, peça 01), publicada no DOM nº 2.614, de 25/09/2019 (fl.81, peça 01), com efeitos retroativos a partir da data do óbito, concessiva do benefício, com os proventos mensais no valor de R\$ 5.748,04 (Cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: DOMINGOS JOSÉ MISTURA	
CATEGORIA: Cônjuge	CMDEB 034.725.811-3 CPF: 022.935.101-82
SEGURADO (A) FALLECIDO (A): MARIA VANDERLINA LOPES MISTURA	
CARGO: Pedagoga	MATRÍCULA: 009450
ESPECIALIDADE: Classe “B”	NÍVEL: “IV”
LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC	CPF: 096.286.813-20
<b>Última Remuneração da Servidora</b>	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), e/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	<b>RS 4.380,33</b>
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), e/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	<b>RS 929,68</b>
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), e/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	<b>RS 438,03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 5.748,04</b>
<b>JUNHO/2019</b>	
<i>(proporcional à data do óbito)</i>	
<i>(dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>RS 2.490,81</b>
<b>JULHO e AGOSTO/2019</b>	
<i>(cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>RS 5.748,04</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>RS 5.748,04</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 011307/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): GERMILTON DE OLIVEIRA MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RÁISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 314/2021 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de GERMILTON DE OLIVEIRA MACHADO, CPF nº 286.979.283-20, RG nº 105113073-8-PI, na patente de 2º Tenente, matrícula nº 0142450, lotado no Batalhão de Guardas de Teresina-PI, com fulcro no art. 88, I e art.89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52/ da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de inativação (fl.157, peça 01), datado de 10/05/2021 e publicado no DOE nº 93, em 10/05/2021 (fl.158, peça 01), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 6.247,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$6.170,09
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.247,60

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/012184/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RÁISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 303/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA DA CRUZ SILVA SOUSA, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível I, Matrícula nº 0693952, lotada na da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.436/2020, de 28/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 149, de 11/08/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento - LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/015338/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 304/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO, na condição de viúvo da Sra. Wilma Catão Araújo, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Supervisor Pedagógico 40h, Nível I, classe SE, cujo óbito ocorreu em 13/06/2020.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 1.502/2020, de 17/08/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Estado - DOE nº 161, de 26/08/2020, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento – Anexo LC nº 71/06 c/c art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06. . O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética e b) Acréscimo de 10% da cota parte, referente a 01 (um) dependente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/011890/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA - EXERCÍCIO 2020

ÓRGÃO: P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 306/2020 - GWA

Trata-se de processo de DENÚNCIA formulada por denunciante sigiloso em face do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, exercício 2020 - Sr. Epifânio de Carvalho Reis e dos Secretários Municipais e da Comissão de Licitação do Município.

O denunciante, em síntese, requer que sejam analisadas as empresas contratadas na área da saúde pelo município, em especial, se os preços contratados estão dentro dos praticados em mercado, se houve direcionamento de licitação e se os contratados têm qualificação para tanto.

Contudo, por meio do Processo TC/011663/2021, foi apresentada denúncia idêntica, nos mesmos termos do processo em epígrafe. Deste modo, considerando a identidade entre os processos, o que configura litispendência, nos termos do artigo 337, inciso VI do CPC/2015, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015111/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MÁRCIO VENÍCIUS EUFRÁSIO DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 307/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Marcio Venicius Eufrazio da Silva, na condição de esposo e por sua filha menor Ana Beatriz da Silva, nascida em 14/03/12, em razão do falecimento da servidora Tereza Cristina Costa Pereira, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40 horas, nível I, classe “SL”, cujo óbito ocorreu em 21/05/19.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade

com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 816/2020/PIAUÍPREV, de 24/04/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Estado - DOE nº 89, de 19/05/2020, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/0, a ser rateado entre os interessados.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/009814/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PAULO JORGE CAMPOS E REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 308/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor PAULO JORGE CAMPOS E REIS, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0412678, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 561/2021 – PIAUÍ PREV, de 13/05/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 107, de 26/05/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI - Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/009617/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DE ABREU FILHO

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REL.SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 309/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais concedida ao servidor Antônio Pereira de Abreu Filho, matrícula nº 2323, ocupante do cargo de Auxiliar de Operacional, do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior-PI, com arribo no art. 6º, da EC nº 41/03 e no artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 02/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 033/2020 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM Edição IVVIII, de 07 de fevereiro de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 1º, § 2º da Lei nº 01/2018 de 25/05/2018 c/c art. 1º da Lei nº 01/2019 e art. 1º da Portaria DIR-SAAE nº 018/2019) e b) Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no art. 1º, IV, da Lei nº 01/2018 c/c art. 1º da Lei nº 01/2019 e art. 1º da Portaria DIR – SAAE nº 018/2019).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/012300/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 310/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 077787X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1023/2020 – PIAUÍ PREV, de 20/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 104, de 09/06/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/006544/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VANILZA FERREIRA JALES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 312/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora VANILZA FERREIRA JALES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Professor (a), classe SE, nível II, Matrícula nº 098929X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 750/2020-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 16/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 76, de 28/04/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei 5589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROCESSO nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da LEI nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/022517/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: COSME DE SOUSA MENDONÇA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 313/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão porMorte requerida por COSME DE SOUSA MENDONÇA, na condição de viúvo da servidora Maria Dalva Saraiva Mendonça, servidora inativa da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, 40 horas, classe “B”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 28/07/17 (certidão de óbito às fl. 09, peça nº 01).

Ressalta-se que, a princípio, o processo foi convertido em diligência (peça nº 05), tendo em vista que o nome da servidora falecida que constava na Portaria GP nº 733/18 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 126, peça nº 02) divergia do nome que consta no documento de identificação da mesma e da certidão de óbito (fls. 07 e 09, peça nº 02) A Fundação Piauí Previdência, em cumprimento à diligência, editou a PORTARIA GP Nº 0618/2021 – PIAUIPREV (fls. 24, 30 e 36), retificando o nome da segurada instituidora da pensão de “MARIA DALVA FERREIRA SARAIVA” para “MARIA DALVA SARAIVA MENDONÇA”.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 40, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 39, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 733/18 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 10/04/2018, retificada pela Portaria nº 618/2021 - PIAUIPREV, de 27/05/2021, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Município do Estado - DOE nº 173, de 14/09/2018 e DOE nº 111, de 31/05/2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (Lei nº 6.900/16 c/c Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/001664/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 314/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE, no cargo de Assessor Técnico Legislativo G, PL-ATL-G, matrícula nº 0351, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 22, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 21, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o Ato da Mesa nº 206/2020, de 14/12/2020, publicada no Diário da Assembleia, Ano XII – 234 – Teresina(PI), de 14/12/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário base – Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13; b) Vantagem pessoal, com fundamento no art. 11 e 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13; c) Gratificação de desempenho funcional, criada pela Lei 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726 e pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/011403/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 315/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, 3º Sargento, matrícula nº 0156183, lotado no 1º CIPM/CODAM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art.89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52/ da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 10/05/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 93, de 10/05/2021, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio com fundamento no(anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16; e b) VPNI - por curso de polícia militar com base no art.55, Inciso II da LC nº 5.3728/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.172/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/011762/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE JESUS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 316/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DE LOURDES DE JESUS, na condição de viúva do servidor LUCAS MIGUEL DA SILVA, outrora aposentado no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Classe I, Nível “A”, matrícula nº 0380326, do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), cujo óbito ocorreu em 20/08/2018 (certidão de óbito às fl. 06, peça nº 01).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 895/2019 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 96, de 23/05/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento Proporcional 30/35 avos (art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 33/03) e c) VPNI - URP (LC nº 33/03).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/011561/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ABNOAN REIS SANTOS JÚNIOR E KAYTON GABRIEL OLIVEIRA SANTOS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 317/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Abnoan Reis Santos Junior (filho menor nascido em 28/03/2000) e Kayton Gabriel Oliveira Santos (filho menor nascido em 31/01/04), na condição de filhos menores, em razão do falecimento do servidor na ativa, Abnoan Reis Santos, Professor, Classe SE, Padrão II, matrícula nº 1716581, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 16/09/18.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP Nº 616/2019/PIAUI PREVIDÊNCIA, de 16/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 46, de 10/03/2020, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: Vencimento – Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2016 c/c Dissídio Coletivo de Greve nº 2018.0001.002190-1), a ser rateado entre os beneficiários.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 004269/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: AVANY TEIXEIRA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 267/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Avany Teixeira Leal, CPF nº 201.055.173-72, RG nº 429.033-PI, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº: 0303224, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 3351/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 242, do dia 20/12/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 7.728,77 (sete mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007470/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LUIZ CAMPELO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 268/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Luiz Campelo da Silva, CPF nº 274.151.473-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0360228, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1965/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 243, do dia 28/12/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.767,77 (mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 006851/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUÍSA LIMA VERDE SANTOS PORTELA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 269/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Luísa Lima Verde Santos Portela, CPF nº 183.752.273-15, RG nº 391.712-PI, ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0364789, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.632/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 179, do dia 22/09/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.251,55 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator



PROCESSO TC- Nº 006004/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ ARNALDO DE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 270/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor José Arnaldo de Castro, CPF nº 200.114.313-34, ocupante do cargo de Mecânico, Classe A, Nível VII, matrícula nº 1121-1, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de São João do Piauí, com arrimo nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/05, assim como art. 23, da Lei Municipal 262, de 30 de janeiro de 2014, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 95/2021 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição nº IVCCCLXII, do dia 16/02/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.736,59 (mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007384/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCILA GOMES EVANGELISTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 271/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Lucila Gomes Evangelista, CPF nº 377.614.263-72, RG nº 788.869 – SSP/PI, ocupante do Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 003034, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.979/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2.647, do dia 12/11/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.433,63 (mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 003322/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ GENTIL MOITA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 272/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor José Gentil Moita Filho, CPF nº 183.896.353-72, RG nº 406.718-PI, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 001970, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40 c/c 5§ da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.070/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.553, do dia 01/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 8.856,57 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 012567/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MAURACÉIA LEITE PEREIRA AMARAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 273/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Mauracéia Leite Pereira Amaral, CPF nº 306.048.343-49, matrícula nº 0713694, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 665/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 80, do dia 30/04/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.053,38 (quatro mil cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 012299/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ALVES FEITOSA GUEDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 274/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Alves Feitosa Guedes, CPF nº 856.775.403-82, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 046474X, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV único da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.024/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 104, do dia 09/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,01 (mil duzentos e seis reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 012183/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ROBERT MENDONÇA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 275/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Robert Mendonça Lima, CPF nº 096.443.933-68, RG nº 180.909-PI, ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0450871, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 883/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 155, do dia 18/08/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.958,39 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007054/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES BESERRA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 276/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Francisco Rodrigues Beserra Filho, CPF nº 106.153.853-20, RG nº 104.219- PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 021400-X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.590/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 197, do dia 20/10/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.814,73 (mil oitocentos e quatorze reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 006457/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOSEFINA MARIA FERREIRA MONTEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 277/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Josefina Maria Ferreira Monteiro, CPF nº 288.171.093-04, RG nº 718054- PI, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, classe SL, nível I, matrícula nº 0649716, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.429/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 175, do dia 16/09/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.527,50 (três mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 012242/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DORUILSON LIMA COSTA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 278/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Doruilson Lima Costa Rodrigues, CPF nº 030.031.833-20, RG nº 105.829- PI, ocupante do cargo de Professor Assistente, nível III, Matrícula nº 0272701, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1162/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 113, do dia 22/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 9.957,16 (nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dezesseis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 006230/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MANOEL DE JESUS SALES OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 279/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Manoel de Jesus Sales Oliveira, CPF nº 354.131.153-34, RG nº 10.8656-90- PM-PI, patente de 3º Sargento, Matrícula nº 0148172, lotado no 16º BPM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 17 de fevereiro de 2021, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 035, de 19/02/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dezoito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 015900/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 280/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Daniel Pereira da Silva, CPF nº 315.696.333-04, RG nº 10.7558-PM-PI, patente de Coronel, Matrícula nº 0133868, lotado Quartel do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 28 de maio de 2020, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 96, de 28/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 19.394,76 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 008148/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA EUNICE RIBEIRO GOMES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 281/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA EUNICE RIBEIRO GOMES DE CARVALHO, CPF nº 078.722.083-34, para si, na condição de cônjuge do Sr. ELSIMAR MARCELO DE CARVALHO, CPF nº 112.222.633-00, servidor ativo, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, do quadro de pessoal da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº. 17107, falecido em 01/11/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 41/2020 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 22, de 31/01/2020 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 23.150,48 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/012665/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VACONCELOS

DECISÃO Nº 301/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria do Rosário da Silva, CPF nº 361.257.333-00, matrícula nº 0812994, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 728/2019- PIAUI PREV (fls. 132 peça 1), datada de 25 de abril de 2019, publicada no DOE nº 93 (fl. 135, peça 1), datado de 20 de maio de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.151,17 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	2.054,45
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06),	96,72
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>2.151,17</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/010961/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): CARLOS LENINE MARREIROS DE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 302/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais, concedida ao servidor Carlos Lenine Marreiros de Carvalho, CPF nº 185.644.533-04, ocupante do cargo de Agente de Administração Financeira, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 004992-1, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 257/2020- PIAUI PREV (fls. 261 peça 1), retificada pela Portaria 1.477/2020 – PIAUI PREV (fls. 269, peça 1, apenas quanto à fundamentação do ato concessório, mencionada no item 2 desta informação), a publicação do ato concessório ocorreu no D.O.E. nº 133, em 20 de julho de 2020 (fls. 263, peça 1) e a publicação da portaria retificadora ocorreu no D.O.E. nº 155, de 18 de agosto de 2020 (fls. 270, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.641,95 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
a) Vencimento - Art. 19 da lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	3.171,71
b) Gratificação Adicional - Art. 22 da lei nº 6.846/16.	367,72
c) VPNI - Lei 6.846/16 - art. 20 da lei nº 6.846/16	1.165,99
d) VPNI – Gratificação Incorporada DAI - Art. 56 da LC nº 13/94.	96,00
e) VPNI - Vantagem Extra - Art. 20 da lei nº 6.846/16)	840,53
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>5.641,95</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/012296/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ZULEIDE MARIA FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VACONCELOS

DECISÃO Nº 303/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Zuleide Maria Ferreira, CPF nº 132.297.533-72, ocupante do cargo de Atendente, classe III, Padrão E, matrícula nº 0429856, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.069/2020- PIAUI PREV (fls. 140 peça 1), datada de 22 de maio de 2020, publicada no DOE nº 109 (fl. 142, peça 1), datado de 16 de junho de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.645,45 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
a) Vencimento art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	1.618,99
b) Gratificação Adicional (art. 25 da LC nº 6.201/12),	26,46
VALOR DO BENEFÍCIO	1.645,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/012182/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VACONCELOS

DECISÃO Nº 304/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Francisca Carvalho dos Santos, CPF nº 096.210.083-87, RG nº 218.779-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “C”, Matrícula nº 0927830, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.534/2020- PIAUI PREV (fl. 591 peça 1), datada de 1 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 109 (fl. 593, peça 1), datado de 8 de setembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.045,00 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR



a) Vencimento (R\$ 981,46 – LC nº 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	981,46
b) Complemento do Salário Mínimo (R\$ 63,54 – art. 7º, VII da CF/88).	63,54
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>1.045,00</b>

De acordo com o art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão fixados em um salário mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/000007/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ROSYMERY BENVINDA SENA DIAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 305/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rosymery Benvindo Sena Dias, CPF nº 479.909.803-20 e RG nº 1.252.147-PI, matrícula nº 239-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus-Piauí, com arrimo no art. 29 c/c 23 da Lei Municipal nº 479 de 06/04/09 e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373

da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 137/2019 (fls. 73/74 peça 1), datada de 7 de novembro de 2019, publicada no DOE Edição MMMCMLVI (fl. 75, peça 1), datado de 25 de novembro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.243,71 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
a) Vencimento de R\$ 4.243,71, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 655 de 15/03/2018.	4.243,71
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>4.243,71</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/007778/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO JAPHET BARBOSA DE ALBUQUERQUE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 306/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Francisco Japhet Barbosa de Albuquerque, CPF nº 150.724.363-49, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0413003, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 304/2020- PIAUI PREV (fls. 138 peça 1), datada de 20 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 47 de 11 de março de 2020 (fls. 140, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.691,38, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
a) Vencimento - ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16.	4.679,42
b) VPNI - LEI Nº 6.201/12 - ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12.	11,96
<b>VALOR DO BENEFICIO</b>	<b>4.691,38</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/011763/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. SEBASTIÃO DIAS CARVALHO.

INTERESSADO: MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO REIS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 307/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Maria das Mercês de Carvalho Reis, CPF nº 444.246.983-00, RG nº 1.195.547-PI, devido ao falecimento do Sr. Sebastião Dias Carvalho, CPF nº 240.020.543-49, RG nº 717.304-PI, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, matrícula nº 0307050, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, falecido, ocorrido em 26 de outubro de 2018 (certidão de óbito à fl. 6, peça 1).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 692/19/PIAUI PREV (fl.249, peça 1), datada de 22 de abril de 2019 com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 95 de 22 de maio de 2019 (fl. 252, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFICIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsidio	Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 c/c Lei nº 7.132/18).	7.344,29
TOTAL		7.344,29
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.		

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%%RA-TEIO	VA-LOR
Maria das Mercês de Carvalho Reis	07/10/1968	Cônjuge	444.246.983-00	26/05/2019	VITALÍ-CIO	100,00	6.834,74

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/006712/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DEUSDETE DA SILVA MACHADO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VACONCELOS

DECISÃO Nº 308/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Deusdete da Silva Machado, CPF nº 184.788.323-00, RG nº 425011-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, classe A, matrícula nº 0384992, da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.335/2020- PIAUI PREV (fl. 107 peça 1), datada de 9 de julho de 2020, publicada no DOE nº 133 (fl. 109, peça 1), datado de 20 de julho de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.045,00 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
a) Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da LEI nº 6856/16, ALTERADA pelo art. 10, ANEXO IX da Lei nº 7081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6933/16);	815,39
b) Complemento Salário Mínimo Nacional ( art. 7º, VII da CF/88);	179,21
c) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	50,40
VALOR DO BENEFICIO	1.045,00

De acordo com o art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão fixados em um salario minimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/012924/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 309/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (regra de transição da EC nº 41/03), Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Ana Maria da Silva Oliveira, CPF nº 286.902.493-20, RG nº 1.300.820-PI, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 021283X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.146/2019- PIAUI PREV (fls. 204 peça 1), datada de 14 de julho de 2019, publicada no DOE nº 125 (fl. 208, peça 1), datado de 5 de julho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.183,41 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
a) Vencimentos art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	4.913,39
b) VPNI – Lei nº 6.201/12– art 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.	270,02
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>5.183,41</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
 Relator

PROCESSO: TC/007857/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. LOURIVAL SOARES TEIXEIRA.

INTERESSADO: CREUSA BARBOSA DE SOUSA TEIXEIRA (CÔNJUGE) E AIRAN BARBOSA TEIXEIRA (FILHO INVÁLIDO).

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 310/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Creusa Barbosa de Sousa Teixeira (cônjuge), CPF nº 994.342.293-91 e Airan Barbosa Teixeira (filho inválido), CPF nº 350.730.553-49, devido ao falecimento do Sr. Lourival Soares Teixeira, CPF nº 350.730.553-49, ocupante do cargo de 3º SARGENTO, do quadro de pessoal dos INATIVOS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0320722, falecido em 31 de agosto de 2019 (certidão de óbito à fl. 7, peça 1).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 384/2020/PIAUI PREV (fl.145, peça 1), datada de 5 de março de 2020 com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2019, publicada no DOE nº 40 de 2 de março de 2020 (fl. 144, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	Anexo Único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c Art. 1º Lei nº 6.933/16.	3.593,12
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar	Art. 55, Inciso II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12.	47,74
TOTAL		3.640,86

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VA-LOR
Creusa Barbosa e Sousa Teixeira	12/06/1944	Cônjuge	994.342.293-91	31/08/2019	VITA-LÍCIO	50,00	1.820,43
Airan Barbosa Teixeira	27/12/1976	Filho Menor não emanc	350.730.553-49	31/08/2019	VITA-LÍCIO	50,00	1.820,43

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
 Relator

PROCESSO: TC/011302/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): JOSÉ DE ARIMATÉA DE MESQUITA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 311/2021 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a ex officio, de José de Arimatéa de Mesquita, CPF nº 347.735.333-15, RG nº 105.147403-7, matrícula nº 0142026, patente de Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 1º BPM/Teresina, com fundamento no art.4º da LC nº 17 de 08/01/96, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/13 c/c o § 5º do art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/16.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DFAP informou na Peça 3, inicialmente, que não havia sido encaminhado o Decreto Concessório de inativação, mas somente a publicação do mesmo. Como medida acautelatória foi convertido o julgamento em diligência (Peça 5), a fim de que o órgão inserisse a documentação correta nos autos, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas (Peça 4). Cumprida a diligência, foram encaminhados os autos ao MPC para emissão de Parecer definitivo, tendo este opinado na peça 17 pelo Registro do Ato concessório, em conformidade com o despacho exarado pela DFAM (Peça 16).

Assim, considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 16) e parecer do MPC (Peça nº 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental s/nº (fl.172, peça 1), publicado no DOE nº66 de 05 de abril de 2021, (fl.173 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.103,48 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
a) SUBSÍDIO– (Anexo único da Lei 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16);	8.959,32
b) VPNI – POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput parágrafo único da lei nº 6.173/12).	144,16,
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>9.103,48</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/012668/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA VERAS FARIAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 312/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Maria de Fátima Veras Farias, CPF nº 373.884.363-91, RG nº 830.428-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, Matrícula nº 047950-X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 567/2019- PIAUI PREV (fl. 146 peça 1), datada de 8 de abril de 2019, publicada no DOE nº 93 (fl. 149, peça 1), datado de 20 de maio de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.533,10 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR

a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16).	3.451,20
b) Gratificação Adicional (R\$ 81,90 – art. 127 da LC nº 71/06).	81,90
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>3.533,10</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
 Cons. em Exercício Jayson Fabianh Lopes Campelo  
 Relator

### REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Em virtude de erro material/fácil percepção, onde se lê na peça 5: TC/007720/2021, leia-se TC/008134/2021.

Incluo abaixo peça de Decisão Monocrática com a devida retificação.

PROCESSO: TC/008134/2021

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. ANTÔNIA DA SILVA MIRANDA.

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO MIRANDA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 253/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Raimundo Nonato Miranda e Silva, CPF nº 200.168.913-68, viúvo do Sra. Antônia da Silva Miranda, CPF nº 231.029.853-00, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no cargo de Professora, 40 horas, matrícula nº 0351644 cujo óbito ocorreu em 05/01/21 (certidão de óbito à fl. 1.9).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº408/2021/PIAUI PREV (fls.115, peça 1), datada de 31 de março de 2021 com efeitos retroativos a 5 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 72 de 12 de abril de 2021 (fls. 118, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VERBAS	VALOR R\$
a) Vencimento - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.502,92
b) Vantagem Pessoal - Art. 20 § 2º da Lc Nº 38/04.	2,00
c) Gratificação Adicional - Art. 127 da LC nº 71/06.	109,20
<b>TOTAL</b>	<b>1.614,12</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.614,12 * 50% = 807,06
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS.	6.433,57
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	161,41
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>	<b>968,47</b>

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍC	DATAFIM	%%RA-TEIO	VA-LOR
Raimundo N. Miranda e Silva	17/11/1936	Cônjuge	****.913-68	05/01/2021	VITALI-CIO	100,00	968,47

De acordo com o art. 7º, IV da Constituição Federal seus proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/009687/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, ODONEL NUNES DE BRITO, CPF Nº 096.403.473-43

INTERESSADA: ANÁLIA RODRIGUES DA SILVA BRITO, CPF Nº 001.509.163-99

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 331/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ANÁLIA RODRIGUES DA SILVA BRITO, CPF nº 001.509.163-99, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de Odonel Nunes de Brito, CPF nº 096.403.473-43, servidor inativo do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, padrão D, classe I, ocorrido em 16/07/18.. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 153 em 14 de agosto de 2019 (peça 1. fl.80).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0319 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2252/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de ANÁLIA RODRIGUES DA SILVA BRITO, CPF nº 001.509.163-99, na condição de cônjuge, do ex servidor Odonel Nunes de Brito, mas com efeitos retroativos a 16 de julho de 2018 (peça. 1 fls.72) de 30 de julho 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais

totalizando a quantia de R\$1.027,68 (mil, vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1)C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.993/16);	R\$997,07
GRATIFICAÇÃO ADICIOANL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$50,61
TOTAL	R\$1.027,68
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.027,68

#### RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME: ANÁLIA RODRIGUES DA SILVA BRITO; DATA NASC.: 18/03/1960; DEP.: CÔNJUGE; CPF: 001.609.163-99; DATA INÍCIO: 16/07/2018; DATA FIM: VITALÍCIO; %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 1.027,68.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC 006709/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DÓRIS MARIA GOMES DE ASSUNÇÃO – CPF Nº. 287.196.893-49

PROCEDÊNCIA: FUNDO PIAU-I PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 332/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora, Dóris Maria Gomes de Assunção, CPF Nº. 287.196.893-49, RG Nº. 337839- PI., no cargo de Professora, classe SE, Nível IV, Matrícula Nº. 0714623, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 5, em 20-07-2020 (fls. 1.175).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0865 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal Portaria Nº. Portaria Nº. 1317/2020 – PIAUÍ PREV às fls. 1.173, concessiva da aposentadoria à requerente, DÓRIS MARIA GOMES DE ASSUNÇÃO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.203,54 (quatro mil e duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO - LC Nº. 71/06 c/c Lei 5589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da LEI Nº. 6.933/16	R\$4.108,91
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.203,54</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/008693/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, MARIA DAS DORES ALMEIDA ARAÚJO, CPF Nº 474.387.383-53

INTERESSADO: CÍCERO MEDEIROS DE ARAÚJO, CPF Nº 131.790.043-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 333/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Cícero Medeiros de Araújo, CPF nº 131.790.043-04, em razão do falecimento de sua esposa, Maria das Dores Almeida Araújo, CPF nº 474.387.383-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão A, Classe 1, matrícula nº 0677132, de conformidade com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da Lei nº 16.450/16, art. 52, §1º, §2º da EC nº 54/2019, ocorrido em 19/06/2020.. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 95 em 12 de maio de 2021 (peça 1. fl.169).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0875 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1.817/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de CÍCERO MEDEIROS DE ARAÚJO, CPF nº 131.790.043-04, na condição de cônjuge, da ex servidora Maria das Dores Almeida Araújo, mas com efeitos retroativos a 19 de junho de 2020 (peça. 1 fls.165) de 03 de novembro 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
PROVENTOS (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, INCISO II DA LEI Nº 7.131/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$246,21
COMPENIMENTO SALARIAL (ART. 7º, VII, CF/88).	R\$798,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.045,00</b>
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% di Valor da Aposentadoria).	1.045,00 * 50% = 522,50
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	104,50
Valor total do Provento da Pensão por Morte	627,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$627,00</b>

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME: CÍCERO MEDEIROS DE ARAÚJO; DATA NASC.: 28/10/1937; DEP.: CÔNJUGE; CPF: 131.790.043-04; DATA INÍCIO: 19/06/2020; DATA FIM: VITALÍCIO; %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 627,00.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2021.  
(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC 008542/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, ANTÔNIO AUGUSTO DE SANTANA, CPF Nº. 096.487.803-82

INTERESSADA: CLARA LEANNE DANTAS E SILVA DE SANTANA, CPF Nº. 096.381.213-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 334/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Clara Leanne Dantas e Silva de Santana, CPF Nº. 096.381.213-00, RG Nº. 191.247-PI, na condição de viúva do servidor Antônio Augusto de Santana, CPF nº 096.487.803-82, RG Nº. 136.126-PI, servidor ativo da ADAPI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe III, Padrão “C”, cujo óbito ocorreu em 25-04-18. A publicação ocorreu no Diário Oficial Nº. 230, de 04-12-19, às fls. 1.58.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0332 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL Portaria GP Nº. 3.140/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.57), datada de 27-11-19, com efeitos retroativos a 25-04-18, concessória de pensão à Clara Leanne Dantas e Silva de Santana, na condição de viúva do ex servidor, Antônio Augusto de Santana, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$5.526,30 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO - Lei Nº. 6.7.081/17 c/c Lei Nº. 6.933/16	R\$ 3.972,33
GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - art. 13, I parágrafo único da Lei Nº. 6.309/13	R\$1.500,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$ 53,97
TOTAL DE PROVENTOS	R\$5.526,30

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2021.  
(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/007723/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, FRANCISCO MANOEL DE MOURA, CPF Nº 304.885.673-00

INTERESSADA: ANA MARIA FERREIRA DE MOURA, CPF Nº 689.566.493-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 335/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ANA MARIA FERREIRA DE MOURA, CPF nº 689.566.493-91, cônjuge supérstite do servidor FRANCISCO MANOEL DE MOURA, CPF nº 304.885.673-00, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, padrão A, classe 3, vinculado aos INATIVO-SEC DA FAZENDA-SECRETARIA DA FAZENDA, matrícula nº. 0418897, cujo óbito ocorreu em 05/08/2020 (certidão de óbito à fl. 1.162). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 69 em 08 de abril de 2021 (peça 1. fl.214).

PROCESSO: TC/015103/2020

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0878 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0083/2021 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de ANA MARIA FERREIRA DE MOURA, CPF nº 689.566.493-91, na condição de cônjuge supérstite, do ex servidor Francisco Manoel de Moura, mas com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2020 (peça. 1 fls.210) de 19 de janeiro 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.987,34 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
PROVENTOS (Anexo I, quadro II da Lei9 6.410/2013 c/c Lei 6933/2016).	R\$4.919,33
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADANÇA (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16).	R\$1.726,23
TOTAL	R\$6.645,56
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% di Valor da Aposentadoria).	6.645,56 * 50% = 3.322,78
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	664,56
Valor total do Provento da Pensão por Morte	R\$3.987,34
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.987,34

## RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME: ANA MARIA FERREIRA DE MOURA; DATA NASC.: 08/03/1960; DEP.: CÔNJUGE; CPF: 689.566.593-91; DATA INÍCIO: 05/08/2020; DATA FIM: VITALÍCIO; %RATEIO: 100,00; VALOR (R\$) 3.987,34.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DE NAZARÉ MESSIAS

INTERESSADO: LEANDRO MESSIAS FEITOSA (FILHO INVÁLIDO)

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 296/21 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Leandro Messias Feitosa (inválido), nascido em 23/02/61, CPF nº 473.664.433-87 em virtude do falecimento de Maria de Nazaré Messias, CPF nº 131.717.203-53, RG nº 206.436-PI, falecida em 12/12/19 (certidão de óbito à fl. 1.8), Servidora Inativa - Fundação Piauí Previdência, com arrimo na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 594/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E de nº 67, em 08/04/2020 (fls. 1.127), concessiva de pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.177,32 – LC nº 71/06 c/c anexo IV da Lei 7.081/2017 acrescentada pelo art.2º, I da lei 7.131/18 c/c art.1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 162,03 – art. 127 da LC nº 71/06), resultando no total de R\$ 3.339,35 (três mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/006849/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EMIRENE DA COSTA ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 297/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora, Emirene da Costa Araújo, CPF nº 129.924.533-15, RG nº 250.187-PI, ocupante do Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, Matrícula nº 0364649, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.489/2020 – D.O.M. nº nº 179, em 22/09/2020 (fls. 1.114), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 1.658,37 – LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 39,88 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.698,25 (mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/007859/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE MESSIAS

INTERESSADO: ALCIR WAGNER BORGES CARDOSO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 298/21 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por ALCIR WAGNER BORGES CARDOSO, CPF nº 160.133.283-15 em virtude do falecimento de MARIA DAS NEVES BARROS DE ARAUJO, CPF nº 099.152.653-87, falecida em 29/10/2019 (certidão de óbito à fl. 1.09), Servidora Inativa - Fundação Piauí Previdência, com arrimo na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 386/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E de nº 40, de 02 de março de 2020 (fls. 1.134) e sua retificação no D.O.E nº 48 de 12 de março de 2020 ( fls. 1.137), concessiva de pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R\$ 2.962,91 – LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 132,24 – art. 127 da LC nº 71/06), resultando o montante de R\$ 3.095,15 (três mil e noventa e cinco reais e quinze centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO TC/021485/2018

PROCESSO: TC N.º 008.126/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VALENÇA DO PIAUÍ  
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 REPRESENTADO: P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ  
 RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 300/2021-GJV

## RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo, conforme a peça 02.

Este Relator determinou a citação do responsável para apresentar informações.

Ato contínuo, a gestora municipal apresentou a defesa respectiva (peça 09). Em seguida, o feito foi remetido à divisão técnica que sugeriu o apensamento da presente Representação à Inspeção nº TC/021315/2018 por tratar de objeto similar (peça 13).

A DFRPPS informou à peça 18 que a Chefe do Poder Executivo, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, cumpriu integralmente as regras do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, restando regularizadas as contribuições em questionamento.

Considerando a informação técnica acostada à peça 18, no sentido de que as contribuições previdenciárias que ensejaram a instauração da presente Representação foram regularizadas no âmbito do TAG n.º 001/2018, conforme faz prova o disposto no processo nº TC/021315/2018, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento.

Do exposto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em Teresina - Piauí, 20/07/2021.

(assinado digitalmente)  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 180/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 60/2020, DE 14.01.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª RITA PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Rita Pereira dos Santos, portadora do CPF-MF n.º 208.025.283-68 e inscrita sob matrícula n.º 0851868, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “IP”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.570,06 (Três mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.530,89 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 39,17 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Rita Pereira dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 60/2020, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.570,06 (Três mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos) à interessada, Sr.ª Rita Pereira dos Santos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.276/21

ATO PROCESSUAL: DM N.º 181/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0748/2021, DE 14.06.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA ALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Francisca Alves da Silva, portadora do CPF-MF n.º 130.345.703-25 e inscrita sob matrícula n.º 0402567, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.255,14 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.213,11 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 42,03 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca Alves da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0748/2021, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.255,14 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) à interessada, Sr.ª Francisca Alves da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.595/21

ATO PROCESSUAL: DM N.º 182/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 172/2021, DE 30.06.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª GILDETE SOARES APOLÔNIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Gildete Soares Apolônio, portadora do CPF-MF n.º 099.881.628-04 e inscrita sob matrícula n.º 31221-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 1.275/18 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Gildete Soares Apolônio.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c art. 2º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 172/2021, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) à interessada, Sr.ª Gildete Soares Apolônio, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO:TC N.º 008.270/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 073/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 3.430/2019, DE 23.12.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ELZA ALVES DA CONCEIÇÃO SOUSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.<sup>a</sup> Elza Alves da Conceição Sousa, portadora do CPF-MF n.º 444.398.223-04, na condição de viúva do Sr. Antônio José de Sousa, portador do CPF-MF n.º 096.588.313-20 e inscrito sob matrícula n.º 0209112, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro de pessoal inativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 25.10.2019.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.023,58 (Um mil e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 969,57 Vencimento (Parecer PGE/PP n.º 804-2019);

b.2) R\$ 54,01 Gratificação Adicional (Parecer PGE/PP n.º 804-2019).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.<sup>a</sup> Elza Alves da Conceição Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 3.430/2019, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.023,58 (Um mil e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) à interessada, Sr.<sup>a</sup> Elza Alves da Conceição Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

# ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA  
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA  
QUARTA 8H

PLENÁRIA  
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR  
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**27/07/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2021**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007850/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Marcos Vinicius Cunha Dias – Coordenador (01/01 a 27/03/2018); Francisco Edvan da Silva – Coordenador (28/03 a 10/08/2018); e Elzuila Alves Calisto – Coordenadora (28/08 a 31/12/2018) Unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL Dados complementares: RESPONSÁVEIS: Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à peça 73). Demóstenes Luís Campêlo Galvão – Membro da Comissão Permanente de Licitação; Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à peça 73). Vicente de Paula Medeiros Neto – Membro da Comissão Permanente de Licitação; Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à peça 73). João Alves de Moura Filho – Engenheiro Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) - (Sem procuração - Petição à peça 74). Francisca Maria Clara da Costa – Gerente Financeira; Otávio Gomes de Sousa – Gerente Administrativo; Alaíde dos Santos Lobão – Sócia Administrativo Ancal Construções; Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração - fl. 19 da peça 77). Cristhyane Reis Pereira – Sócia Administrativo Concesso Engenharia; João Alves de Moura Filho – Sócio Administrativo Concesso Engenharia; Antônio Aragão

Neto – Sócio Administrativo Construtora Crescer; Advogado(s): Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) - (Procuração: Antônio Aragão Neto - fl. 06 da peça 83); Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) - (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 07 da peça 83). Emanuel de Araújo Pereira – Sócio Administrativo da Informóveis; Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração - fl. 08 da peça 84 e fl. 07 da peça 85). Processo(s) Apensado(s) - TC/015468/2018 - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para aferir sua regularidade na Coordenadoria de Programa de Modernização e Qualificação de Empreendedor Público (exercício financeiro de 2018). Auditado(s): Francisco Edvan da Silva - Coordenador. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 173/2019 (peça 27). INTERESSADO: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS -COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) De: 01/01/18 à 27/03/18 Sub-unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 71) INTERESSADO: FRANCISCO EDVAN DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) De: 28/03/18 à 10/08/18 Sub-unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND.PUBL Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 75) INTERESSADO: ELZUILA ALVES CALISTO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) De: 28/08/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: COORD. PROG. DE MODERNIZACAO E QUALIFICACAO DE EMPREEND. PUBL Advogado(s): Igor Martins Santana (OAB/PI nº 13.597) (Sem procuração - Petição à peça 72)

**TC/003065/2016**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Flávio Setton Sampaio de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012079/2016 - Representação sobre suposta omissão na disponibilização e divulgação,

por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Flávio Setton Sampaio de Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fls. 04 da peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.221/2016 (peça 15). TC/021102/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor no mês de outubro da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Flávio Setton Sampaio de Carvalho - Prefeito Municipal. INTERESSADO: FLÁVIO SETTON SAMPAlO DE CARVALHO PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 20 da peça 46) INTERESSADO: FRANCISCA VALTELIANE DE SOUSA OLIVEIRA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 46) INTERESSADO: EVANI DE MOURA PEDROSA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 22 da peça 46) INTERESSADO: PAULO AFONSO DE ARAÚJO VIEIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 21 da peça 46) INTERESSADO: TERESA CRISTINA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 46) INTERESSADO: PAULO AFONSO DE ARAÚJO VIEIRA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DE SAO FRANCISCO / SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 21 da peça 46) INTERESSADO: RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO



DE PREVIDENCIA DO MUN. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO DA COSTA PEREIRA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (Procuração - fl. 02 da peça 49)

**TC/003133/2016**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: GUSTAVO CONDE MEDEIROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 30) INTERESSADO: FRANCISCA DA LUZ CASTRO MELO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO INTERESSADO: ERNA PIEROTE - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 26) INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE UNIAO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 27)

**TC/005345/2015**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -TC/006874/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Florentino Alves Veras Neto - Prefeito Municipal. INTERESSADO: FLORENTINO

ALVES VERAS NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 46) INTERESSADO: LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT FREIRE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração - fl. 03 da peça 51 ) INTERESSADO: ELIANE MARA DE MORAES AGUIAR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração - fl. 07 da peça 52) INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 54) INTERESSADO: GUSTAVO COSTA E SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração - fl.05 da peça 53 )

**INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA**

**TC/005461/2021**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): José Francisco da Rocha Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO**

**TC/013074/2020**

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI Objeto: Representação em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros

(Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 10)

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022489/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Randal Valério de Miranda Souza - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ RANDAL VALÉRIO DE MIRANDA SOUZA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/013831/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ INTERESSADO: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/004358/2020**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado; e Floresvaldo Rodrigues da Silva Filho - Pregoeiro da CPL/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatório do Município. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 114/20 - GKE (peça 03); e Decisão Plenária nº 301/20-EX (peça 08). Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) (Procuração: Pregoeiro da CPL/ Denunciado - fl. 01 da peça 23) ; Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - 05 da peça 15)

#### CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/013070/2020**

#### REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Objeto: Representação em decorrência da omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

#### FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/000067/2020**

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Raimundo Júlio Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA

#### CONS. SUBST. JACKSON VERAS

#### QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

#### CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/014340/2018**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

#### (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Tairo Moura Mesquita - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI INTERESSADO:

TAIRO MOURA MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 46)

#### CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/007795/2018**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

#### (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Rodrigues das Graças - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE VERA MENDES INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VERA MENDES

#### CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/006989/2018**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

#### (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/024570/2017 - : Mandado de Notificação - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016.0001.005364-4/TJ-PI contra a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI. TC/014760/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem parcelamentos em novembro e dezembro de 2016, e não comprovação dos termos de parcelamento de vigências anteriores em janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Campo Maior -PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal; Francisca Maria Vasconcelos dos Santos - Gestora do Fundo Municipal de Previdência. INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

CAMPO MAIOR Advogado(s): Janylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 45)

**TC/013829/2018**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

#### (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 42)

**TC/022141/2019**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

#### (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS INTERESSADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS

#### FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/014020/2019**

#### ADMISSÃO DE PESSOAL -

#### (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 19)

**TOTAL DE PROCESSOS - 17 (DEZESSETE)**